

**Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU,
VIA SCBEX/ADGECEX**

TC 018.089/2017-8

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
José Ribamar Ribeiro Castelo Branco	28/4/2016	6.237/2015-TCU-Primeira Câmara
Cantanhede Empreendimentos Construções Ltda	29/4/2016	6.237/2015-TCU-Primeira Câmara

2. Cabe observar que o Senhor José Ribamar Ribeiro Castelo Branco tem representação nos autos por Adriano Santana de Carvalho Santos OAB/MA 12.286-A, Anderson Santana de Carvalho Santos OAB/MA 9.789 e Nizan Costa do Amaral Junior OAB/MA 8.979.

3. Esclareço que, com fundamento no Princípio da Economia Processual, a empresa Cantanhede Empreendimentos Construções Ltda. não foi comunicada a respeito dos Acórdãos 4206/2016 e 3187/2017, tendo em vista que tratam de recursos não conhecidos, interpostos pelo responsável José Ribamar Ribeiro Castelo Branco, não tendo sido prejudicado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Além disso, as mencionadas decisões determinam apenas a comunicação especificamente ao recorrente.

4. Cabe observar que a pessoa jurídica Cantanhede Empreendimentos Construções Ltda não tem procurador/advogado nos autos.

Secex-MA, 11 de setembro de 2017

(Assinado eletronicamente)

ÁTILA VARELA FERREIRA M. DE OLIVEIRA

TEFC Matrícula 10615-1

(Delegação de competência conferida pela Portaria - SECEX/MA 1/2017)